

CAMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: cmpverde.se@bol.com.br

Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

## RESOLUÇÃO Nº 001/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE POÇO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica, combinado com o que dispõe o art. 8°, II, III e Art. 129, do Regimento Interno, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1°- Os arts. 3°, 4° caput,9° § 1°,32,48, inciso II e §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Poço Verde passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3° - A Câmara Municipal de POÇO VERDE reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse dos seus membros, que sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, cabendo ao mesmo prestar o juramento e compromisso de posse, mediante os seguintes termos constantes da Legislação vigente.

> "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

> I - Prestado o compromisso pelo Presidente, na forma prescrita no caput deste artigo, o Secretário que for designado para o mesmo ato fará a chamada nominal de cada Vereador, que assim declarará:

"Assim prometo".





Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454 e-mail: <a href="mailto:cmpverde.se@bol.com.br">cmpverde.se@bol.com.br</a> Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

§ 1° - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo devera fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se comprovado motivo de força maiorque deverá ser apreciado pelos demais membros desta Casa.

§2º - No caso da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumido em ata e divulgadas para o conhecimento publico.

"Art. 4° - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, para eleição de seu Presidente e de sua Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se automaticamente empossado os eleitos, observa-se-á o mesmo procedimento na eleição da Mesa Diretora para o segundo biénio da legislatura."

Art. 9° - A eleição da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio, far-se-á, existindo número legal, no dia 1° de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossado os eleitos;

§1° - A eleição para renovação da Mesa, para o segundo biênio de cada legislatura, realizar-se-á obrigatoriamente até a última sessão ordinária do primeiro biênio, convocada através de Edital expedido pela Presidência, devendo ser dado publicidade da referida eleição no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da mesma, através do portal da Câmara, mural da Câmara, bem como por outros meios de comunicação disponíveis, fica ainda, estabelecido que os Membros do Poder Legislativo que quiserem formalizar chapa para concorrer a eleição da Mesa Diretora, poderão proceder o registro da candidatura junto a Secretaria da Casa, até 24 (vinte quatro)

grants/





Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454 e-mail: <a href="mailto:cmpverde.se@bol.com.br">cmpverde.se@bol.com.br</a> Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

horas antes da data definida para a eleição, sendo levado em consideração para os prazos ora definidos apenas dias úteis.

Art. 32° - As comissões parlamentares de Inquérito serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, por prazo certo e determinado de determinado fato na administração pública municipal.

- §1º A comissão poderá convocar pessoas e requisitar documentos de qualquer natureza, incluídos fonográficos e audiovisuais.
- §2º A comissão requisitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que lhe forem sonegadas.
- §3° A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em dez dias, ao Presidente da Câmara Municipal para que este:
- a) Dê ciência imediata ao plenário;
- b) Rémeta, em cinco dias, copia de inteiro teor ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;
- c) Encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Publico, copia de inteiro teor do relatório, quando esse concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele Órgão;
- d) Providencie, em cinco dias, a publicação das conclusões do relatório no órgão oficial, e, sendo o caso, com a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 48 – O Vereador poderá licenciar-se:

II - Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão





CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE Av. Epifânio Dória, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454 e-mail: <a href="mailto:cmpverde.se@bol.com.br">cmpverde.se@bol.com.br</a> Home Page: www.pocoverde.se.leg.br

legislativa;

§1° - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

Artigo 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço Verde, 23 de junho de 2014.